



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 162

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 26 capeando o Projeto de Lei nº 26 de 04 de junho de 2025

ASSUNTO: Altera a Lei nº 850, de 21 de dezembro 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	11.06.25	9			
1ª DISCUSSÃO	13.06.25	7	6	—	—
2ª DISCUSSÃO	30.06.25	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Exm.º Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 850, de 21 de dezembro de 2016, a qual *dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, instituindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O objetivo central da presente proposição é a alteração do art. 58, que trata da fixação do subsídio dos Conselheiros Tutelares. Atualmente, embora o valor estipulado na legislação vigente seja de R\$ 1.402,50 (mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), após sucessivas revisões gerais, os Conselheiros Tutelares do município recebem o montante de R\$ 1.676,43 (mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

A atuação do Conselho Tutelar é essencial para o efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de um trabalho que frequentemente exige o enfrentamento de situações de risco, incluindo o atendimento a crianças e adolescentes em condições sub-humanas, em estado de saúde fragilizado, vítimas de abuso físico e psicológico, agressões, maus-tratos, e até mesmo ações em áreas sob influência do tráfico de drogas.

Diante da complexidade e da relevância das atribuições desempenhadas, propõe-se que o subsídio dos Conselheiros Tutelares seja fixado em R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais) que atualmente corresponde a um salário mínimo e meio.

A definição do novo valor levou em conta os subsídios praticados em municípios vizinhos, como Colatina/ES (R\$ 2.300,00), São Gabriel da Palha/ES (R\$ 2.223,75) e Barra de São Francisco/ES (R\$ 2.625,00), posicionando o valor proposto dentro da média regional.

Diante do exposto e ciente da importância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta respeitável Casa Legislativa.

Renovamos, por fim, nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Câmara Municipal
São Domingos do Norte



ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROCESSO: Nº 000162/2025 05/06/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 26, de 04 de junho de 2025 - Capeando o Projeto de Lei nº 26, de 04 de junho de 2025, que "Altera a Lei nº 850, de 21 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000 Telefone (27) 3742-1188
iPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 850, de 21 de dezembro 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

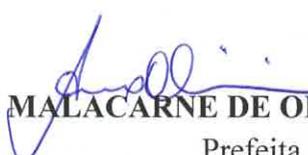
Art. 1º O Art. 58 da Lei nº 850 de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 Os membros do Conselho Tutelar terão subsídio fixado em R\$ 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 04 de junho de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

PARECER TÉCNICO Nº 010, 04 de junho de 2025.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos do Norte.

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr.ª ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte, in verbis:

Art. 1º O art. 58, bem como seu parágrafo único, da Lei nº 850 de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 58 os membros do Conselho Tutelar terão subsídio fixado em R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais).

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

No entanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte gera aumento de despesa no exercício de 2025, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)***

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; **(grifo nosso)**

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Nesse sentido, a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte, não está ressaltada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal realizado no exercício de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
Receita Corrente Líquida – RCL – Últimos 12 Meses	62.530.391,81
Limite Prudencial - 51,30%	32.078.091,00
Limite Constitucional - 54%	33.766.411,58
Gastos com Pessoal – Últimos 12 Meses	24.137.304,39
Percentual Aplicado em 2024	38,60%
Diferença Subsídio Fixado (Mensal)	4.250,40
Média Mensal Folha de Pagamento	2.268.038,65
Projeção de Gastos com Pessoal	27.267.468,60
Receita Corrente Projetada	59.857.029,24
Percentual Realizado	45,55%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 24.137.304,39** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais, trinta e nove centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 62.530.391,81** (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e um real, oitenta e um centavo), perfazendo um percentual de **38,60%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o encerramento de exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 27.267.468,60** (vinte e sete milhões, duzentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, sessenta centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 59.857.029,24** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **45,55%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **45,55%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

São Domingos do Norte - ES, 04 de junho de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
Contadora CRC-ES 021080/0-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: ALTERA SUBSIDIO CONSELHEIROS TUTELAR

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Junho de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
27.267.468,60	29.547.502,15	92,28%	2.280.033,55

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	27.267.468,60	Junho a dezembro + 13°.
2026	29.254.587,11	Janeiro a dezembro + 13°.
2027	31.587.741,57	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

São Domingos do Norte – ES, 04 de junho de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
Contadora CRC-ES 021080/0-3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

CERTIDÃO

**"CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES 021080/0-3, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2025 em de **R\$ 27.267.468,60** (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, sessenta centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	6.985.714,00	22.561.788,15

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Domingos do Norte – ES, 04 de junho de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
Contadora CRC-ES 021080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a alteração do subsídio dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos do Norte está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 04 de junho de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 11 / 06 / 2025
(S)
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
6 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 2 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/06/25
(S)
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/06/25
(S)
PRESIDENTE